

JUCESP  
31 10 19



JUCESP PROTOCOLO  
2.141.705/19-8



**SF 146 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**  
CNPJ/ME nº 34.189.633/0001-01  
NIRE 35.300.538.391  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019**

- Data, Hora e Local:** aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2019, às 11 horas, na sede da **SF 146 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 11 e 13, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Companhia").
- Mesa:** Presidente – Sr. Fabio Abreu Schettino; Secretária – Sra. Ana Cláudia Marques Spini.
- Convocação e Presença:** convocação dispensada em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- Ordem do dia:** apreciar e deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia; (iii) a alteração do objeto social da Companhia; (iv) o aumento do capital social da Companhia; (v) o recebimento do pedido de renúncia formulado nesta data pelos Srs. **Luis Guilherme de Souza Silva**, **Lawrence Santini Echenique** e **Luis Fernando Elias Falleiros**, abaixo qualificados, aos cargos de Diretores sem designação específica da Companhia; (vi) em razão dos referidos pedidos de renúncia no item (v), a eleição dos Srs. **André Kinjo Kubota**, **Fabio Abreu Schettino** e **Rene Pinto da Silva**, abaixo qualificados, para ocuparem os cargos de Diretores da Companhia; (vii) a renumeração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (viii) a autorização para que os diretores e/ou os procuradores da Companhia possam praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários para a execução das deliberações aqui mencionadas.
- Deliberações:** os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovaram as seguintes deliberações:

*[Handwritten signature]*



JUCESP  
31 10 19

5.1. A alteração da denominação social para **HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A.** Em razão da deliberação tomada acima, o Artigo 1 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 1 - Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).”*

5.2. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 11 e 13, Pinheiros, CEP 05407-003 para a Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII e Armazém de Sal (T-8), Bairro Doca, CEP 11013-250. Em razão da deliberação tomada acima, o Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII e Armazém de Sal (T-8), Bairro Doca, CEP 11013-250, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.”*

5.3. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, o qual passa a ser de movimentação de granéis sólidos minerais, especialmente fertilizantes e sais, e atividades relacionadas, pelo Porto de Santos, no Estado de São Paulo. Em razão da deliberação tomada acima, o Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social a movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente fertilizantes e sais, e atividades relacionadas, pelo Porto de Santos, no Estado de São Paulo.”*

5.4. Aprovar um aumento no capital social da Companhia no valor de R\$43.904.263,00 (quarenta e três milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e sessenta

*Handwritten signatures and initials.*



DUCESP  
31 10 19

e três reais), passando o atual capital social da Companhia de R\$600,00 (seiscentos reais) para R\$43.904.863,00 (quarenta e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais), mediante a emissão de 43.904.263 (quarenta e três milhões, novecentos e quatro mil, duzentas e sessenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente subscritas pela acionista Hidrovias do Brasil – Holding Norte S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, sala 01, Pinheiro, CEP 05425-020, a serem integralizadas em moeda corrente nacional no prazo máximo de 3 (três) meses, conforme boletim de subscrição anexo (**Anexo I**). Em razão da deliberação tomada acima, o Artigo 4 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 4 - O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$43.904.863,00 (quarenta e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais), dividido em 43.904.863 (quarenta e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.*

*Parágrafo Único - O capital social subscrito e não integralizado pelo acionista deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos no respectivo boletim de subscrição.”*

5.5. O recebimento do pedido de renúncia formulado nesta data pelos Srs. **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.267.600-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fabia, nº 800, apto. 51 B, Vila Romana, CEP 05051-030; **Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.727.670-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Candido Lacerda, nº 312, apto. 52, Vila Regente Feijó, CEP 03336-010; e **Luis Fernando Elias Falleiros**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.508.530-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.147.958-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cotoxó, nº 472, apto. 71, Perdizes, CEP 05021-000, aos cargos de Diretores sem designação específica da Companhia.



DUCEAP  
31 10 19

**5.6.** Em virtude dos pedidos de renúncia acima mencionados, a eleição dos Srs. **André Kinjo Kubota**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.970.743-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 335.148.858-00; **Fabio Abreu Schettino**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.719.352 SSP/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 426.953.842-20; e **René Pinto da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.349.493-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 096.097.018-50, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, aos cargos de Diretores sem designação específica da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

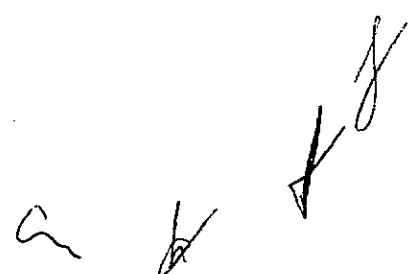
**5.6.1.** Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes, os quais integram a presente ata como Anexo III e estão lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, o qual será arquivado na sede da Companhia.

**5.6.2.** As declarações prestadas pelos Diretores ora eleitos de que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade, encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

**5.7.** A renumeração, reformulação e consolidação do Estatuto Social, o qual integra a presente ata como **Anexo II**.

**5.8.** Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticarem todos os atos e assinarem todo e qualquer outro documento necessário para implementar as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

**6. Encerramento e lavratura:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada.

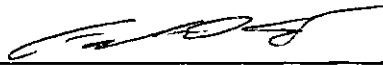


JUCESP  
31 10 19

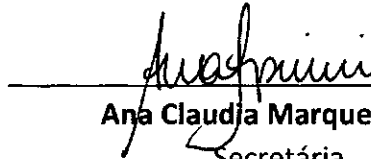
7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Fabio Abreu Schettino; Secretária – Sra. Ana Cláudia Marques Spini. Acionista: Hidrovias do Brasil – Holding Norte S.A.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

**Mesa:**



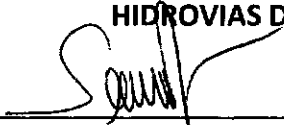
Fabio Abreu Schettino  
Presidente



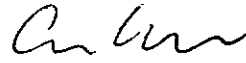
Ana Claudia Marques Spini  
Secretária

**Acionista:**

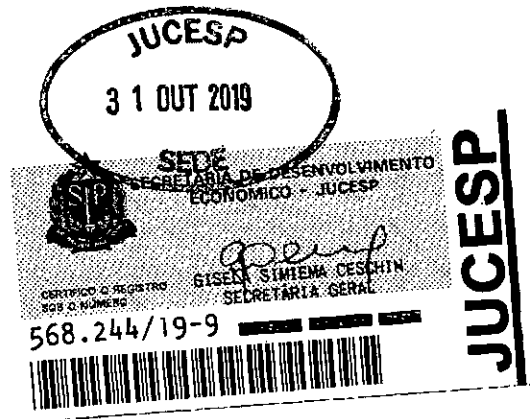
HIDROVIAS DO BRASIL – HOLDING NORTE S.A.



René Pinto da Silva  
Diretor



André Kinjo Kubota  
Diretor



HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A.

CNPJ/ME nº 34.189.633/0001-01

NIRE 35.300.538.391

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

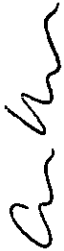
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2019, foi aprovado o aumento de capital da HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., dos atuais R\$600,00 (seiscentos reais) para R\$43.904.863,00 (quarenta e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais), mediante a emissão de 43.904.263 (quarenta e três milhões, novecentas e quatro mil, duzentas e sessenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que foram totalmente subscritas e serão integralizadas nos termos abaixo estabelecidos:

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Hidroviás do Brasil – Holding Norte S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, sala 01, Pinheiro, CEP 05425-020	43.904.263 (quarenta e três milhões, novecentas e quatro mil, duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	R\$43.904.263,00 (quarenta e três milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional no prazo máximo de 3 (três) meses.

Acionista subscritor:

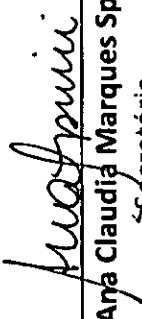
  
HIDROVIAS DO BRASIL – HOLDING NORTE S.A.

René Pinto da Silva  
Diretor

  
André Kinjo Kubota  
Diretor

Mesa:

  
Fabio Abreu Schettino  
Presidente

  
Ana Claudia Marques Spini  
Secretária



DUCEAP  
31 10 19

**HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A.**  
**CNPJ/ME nº 34.189.633/0001-01**  
**NIRE 35.300.538.391**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019**

## **ANEXO II**

**“ESTATUTO SOCIAL DA HIDROVIAS DO BRASIL – SANTOS S.A.**

### **Nome e Duração**

**Artigo 1** - Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“**Lei das S.A.**”).

### **Sede Social**

**Artigo 2** - A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII e Armazém de Sal (T-8), Bairro Doca, CEP 11013-250, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.


### **Objeto Social**

**Artigo 3** - A Companhia tem por objeto social a movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente fertilizantes e sais, pelo Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

### **Capital Social**

**Artigo 4** - O capital social subscrito e parcialmente integralizado é de R\$43.904.863,00 (quarenta e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais),

*a* *A* *A*



JUCEAP  
31 10 19

dividido em 43.904.863 (quarenta e três milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - O capital social subscrito e não integralizado pelo acionista deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos no respectivo boletim de subscrição.

### Ações

**Artigo 5** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 6** - Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio.

### Assembleia Geral de Acionistas

**Artigo 7** - Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Artigo 8** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

**Artigo 9** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar a qualquer um dos Diretores cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.



DUCESP  
31 10 19

### Administração da Companhia

**Artigo 10** - A administração da Companhia compete somente à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo 1º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores e a sua distribuição.

**Artigo 11** - Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão (“Plano”);
- (ii) fixação e alteração da remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração estabelecida anteriormente pela Assembleia Geral,
- (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia;
- (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades;
- (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta;
- (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito;
- (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações e determinação dos termos e condições de cada emissão; e
- (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

*[Handwritten signatures]*



# DUCEAP

## 31 10 19

### Diretoria

**Artigo 12** - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por essa destituíveis a qualquer tempo, sendo todos os Diretores sem designações específicas.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso o quórum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos.

**Artigo 13** - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no eventual plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 14** - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; ou
- (iii) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:
  - (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de

*[Handwritten signatures and a circular stamp]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp: JURIDICO AS HIGROMA]*

JUCESP  
31 10 19

entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

(b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;

(c) da representação da Companhia, perante sindicatos ou poder judiciário, no mais amplo alcance da cláusula "ad judicium", podendo tomar decisões sobre matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e acordos trabalhistas, bem como, representar a Companhia em qualquer Juízo ou Grau de Jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como entidades privadas, sem qualquer limite de valor, podendo ingressar em Juízo, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, primando sempre pela defesa dos interesses da Companhia; e

(d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação.

**Parágrafo 1º** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

### Conselho Fiscal

**Artigo 15** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei.



JUCEAP  
31 10 19

### Exercício Social e Lucros

**Artigo 16** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º** - Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76.


**Parágrafo 3º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da Diretoria: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A.

**Artigo 17** - Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros:

(i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social.

(ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social.

*a* *A* *f* *A*



BOVESPA  
31 10 19

**Artigo 18** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

**Artigo 20** - Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

**Artigo 21** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

### Dissolução e Liquidação

**Artigo 22** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

### Juízo Arbitral

**Artigo 23** - A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em

*a*

*AS*

*AS*


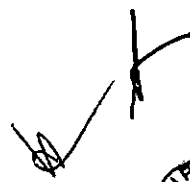




JUCESP  
31 10 19

procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

**Parágrafo 2º** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.”

\*\*\*

JUCESP  
31 10 19


## TERMO DE POSSE

**ANDRÉ KINJO KUBOTA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.970.743-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 335.148.858-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da **HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII e Armazém de Sal (T-8), Bairro Doca, CEP 11013-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ/ME sob o nº 34.189.633/0001-01 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 2 anos contados a partir de 23 de setembro de 2019.

Nesse contexto, aceita a sua eleição e assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a legislação brasileira e o Estatuto Social da Companhia, e declara atender plena e integralmente às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Declara, outrossim, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que o impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 23 de setembro de 2019



**ANDRÉ KINJO KUBOTA**



JUCESP  
31 10 19

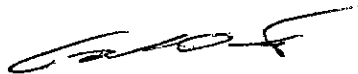
## TERMO DE POSSE

**FABIO ABREU SCHETTINO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.719.352 SSP/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 426.953.842-20, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, toma posse do cargo de Diretora sem designação específica da **HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII e Armazém de Sal (T-8), Bairro Doca, CEP 11013-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ/ME sob o nº 34.189.633/0001-01 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 2 anos contados a partir de 23 de setembro de 2019.

Nesse contexto, aceita a sua eleição e assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a legislação brasileira e o Estatuto Social da Companhia, e declara atender plena e integralmente às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Declara, outrossim, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que o impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 23 de setembro de 2019



**FABIO ABREU SCHETTINO**



JUCEAP  
31 10 19

## TERMO DE POSSE

**RENÉ PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.349.493-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 096.097.018-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, toma posse do cargo de Diretora sem designação específica da **HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII e Armazém de Sal (T-8), Bairro Doca, CEP 11013-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ/ME sob o nº 34.189.633/0001-01 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 2 anos contados a partir de 23 de setembro de 2019.

Nesse contexto, aceita a sua eleição e assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a legislação brasileira e o Estatuto Social da Companhia, e declara atender plena e integralmente às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Declara, outrossim, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que o impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 23 de setembro de 2019



**RENÉ PINTO DA SILVA**

